



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 347/95

Altera Dispositivos da Lei nº 281/93, de 10 de março de 1993, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 281/93, de 10 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

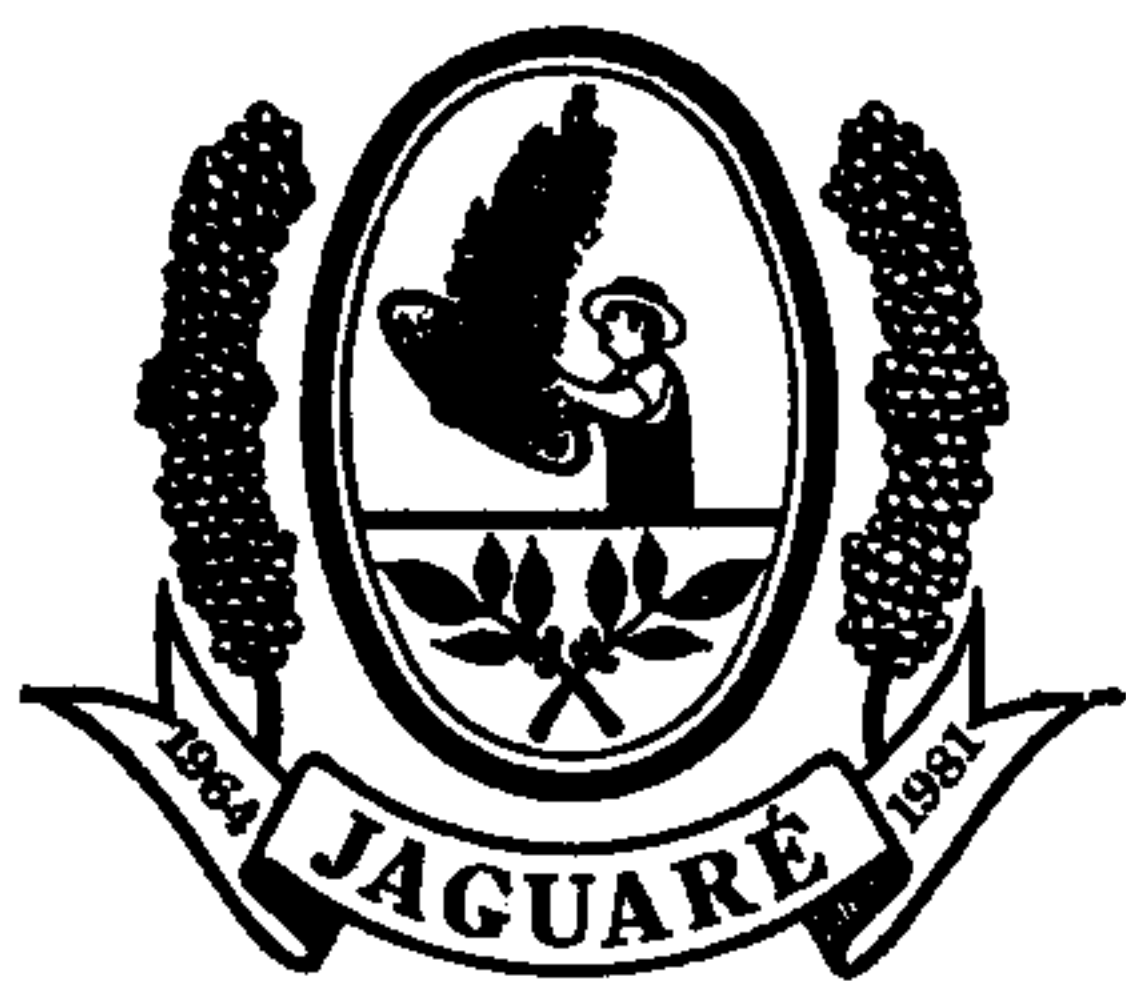
"Art. 2º - Para atender aos objetivos conveniados, fica autorizada a transferência de recursos materiais de até R\$ 7.947,30 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) mensais, que serão repassados a pedido da favorecida, protocolado nesta repartição até o quinto dia de cada mês.

§ 1º - Para efeitos desta lei são considerados recursos materiais, única e exclusivamente, produtos para tratamento específico nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Ortopedia e Anestesia; produtos de alimentação para pacientes internados; produtos de higiene e limpeza e artigos de vestuário, para uso exclusivo no Hospital e Maternidade "Ozilia Falçoni Sossai", em Jaguaré.

§ 2º - É vedada a distribuição dos materiais transferidos pelo Município para uso fora do ambiente hospitalar.

§ 3º - O pedido mensal será formulado de forma a evidenciar a quantidade pretendida, a unidade de comercialização e a descrição completa do produto. No caso específico de medicamentos, é obrigatório o uso do nome do sal farmacológico e nomes comerciais existentes no mercado em número mínimo de 03 (três), quando houver.

§ 4º - Os valores mencionados no caput deste artigo serão corrigidos pelo índice de inflação divulgados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 347/95-----2

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, em 1995, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 09020 - Departamento de Ações de Saúde; 13754282.054/3.1.3.2.12 - Outros Serviços ou Encargos (F. 237), constante do orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo Municipal, se necessário, suplementá-la por Decreto.

Parágrafo único - Nos orçamentos dos exercícios vindouros, o Chefe do Poder Executivo Municipal consignará na Lei Anual do Orçamento Programa, dotação específica para facear as despesas autorizadas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias no mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete